



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 100/2020** - Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 25, 06, 20  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

<u>HPRP</u>	RELATOR: <u>Wilson</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>FILC</u>	RELATOR: <u>Marguido</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>Arrenda 001 - J. Weber</u>	RELATOR: <u>Vanessa</u>	DATA: <u>   /   /   </u>

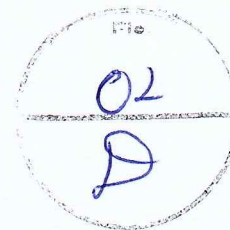
Discussão e Votação Única:    /   /     
Em 1.ª Disc. e Vot.: 29, 06, 20  
Rejeitado em . . . . . :    /   /     
Lei n.º . . . . . :    /   

10ª SE  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 29, 06, 20  
Autógrafo N.º 69 . . . . . :    /   /     
Ofício N.º : 189 em 01, 07, 20

Sancionada pelo Prefeito em:    /   /     
Veto Acolhido  Veto Rejeitado ( ) Data: 17, 08, 20 - 414:50  
Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em:    /   /   

### OBSERVAÇÕES

fundado OK



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

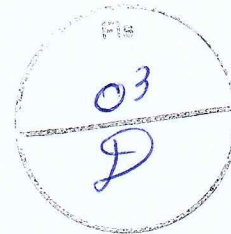
O princípio da anterioridade interpõe-se em vários trechos da Constituição Federal e no que toca a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, esta decorre por lei de iniciativa da Câmara, assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, uma vez que o processo se inicia no legislativo e depende da aprovação deste.

De acordo com o Artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídios, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como subsídio.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (Artigo 29, V, da CF) e com relação ao subsídio do Chefe do Executivo, a legislação vigente determina que não poderá ser superior àquele percebido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores na subscrição e na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0100/2020

**Autoria: MESA DIRETORA**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$ 11.669,98 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 4.376,24 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 8.000 (oito mil reais) para o Secretário Municipal.

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de junho de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**

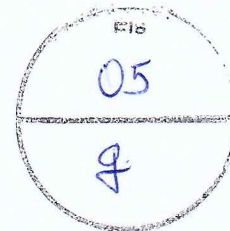
PRESIDENTE

**VANESSA GUARI**

1º SECRETÁRIO

**MARCIO SUPERVISOR**

2º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 100/2020** - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2020** - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ

**Projeto de Lei nº100/2020** Mesa Diretora– Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 001/2020** – Vereadora Débora Marcondes

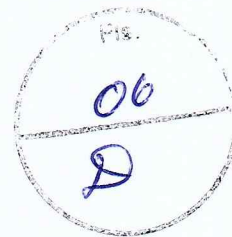
**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei 100/2020 que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências”

*III: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Secretário Municipal.*

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de junho de 2020.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA – PSDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Projeto de Lei nº100/2020:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa da Câmara

### Parecer nº 092/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa fixar o valor dos subsídios que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2021, R\$ 11.669,98 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o Prefeito Municipal; R\$ 4.376,24 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o Vice-Prefeito Municipal; R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais e Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012.

O projeto conta com quatro artigos e não possui anexos.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade o Projeto será lido em plenário em 25/06/2020, e foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. INICIATIVA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vícios de iniciativa**, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de projeto de lei que disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme prevê o artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

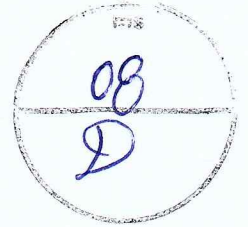
V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 38, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I; (g.n.)

Disposições no mesmo sentido são encontradas na Lei Orgânica do Município de Itapeva:

**Art. 14 –** À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:  
(...)

VII – **fixar por lei o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal** e por Resolução o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 29 V e VI da Constituição Federal. (g.n.)

**Art. 63 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõe o Art. 29, V da Constituição Federal. (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 70** – Lei de iniciativa do Executivo disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e **lei de iniciativa da Câmara Municipal fixará os subsídios dos Secretários.** (g.n.)

No que diz respeito ao subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a Lei que cria o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, e organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, (Lei Municipal nº3.336 de 2012) não faz menção quanto à iniciativa para fixação do subsídio, apenas mencionando-o no anexo I:

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

N.º de Cargos Denominação Provimento Escolaridade Remuneração

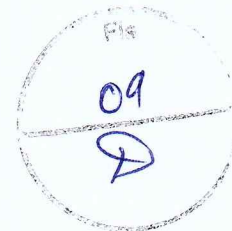
01

Superintendente Comissão Superior completo \*\* Subsídio

Deste modo, tendo sido o cargo e suas atribuições criado pelo Chefe do Poder Executivo, que fez inserir na Lei a remuneração como “subsídio”, havendo a omissão quanto à iniciativa para fixação do valor, admite-se esta pela Mesa Diretora da Câmara, posto que a ela compete fixar todos os demais subsídios em vigência no Município; ficando resguardado, ainda, o Princípio da Reserva Legal.

Assim, a iniciativa do projeto de lei em estudo encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente, bem como Lei Orgânica do Município, não apresentando vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

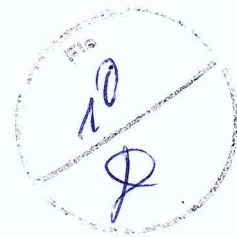
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas que tenham por escopo a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, a Constituição Federal, em seus arts. 29, V, 37, XI e 39, § 4º, estabelece as regras a serem observadas para a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos Secretários Municipais.

De acordo com os dispositivos, o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado em parcela única e não pode exceder, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Da análise do projeto, nota-se que houve o atendimento aos requisitos constitucionais, tendo em vista que os subsídios consistem em parcela única, não preveem acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Ademais, os valores pretendidos são inferiores ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que atualmente é R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)<sup>3</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 25 de junho de 2020.

DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO  
BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2020.06.19 11:21:12 -03'00'

<sup>3</sup> Dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/pesquisarRemuneracao.asp>, acessado em 25/06/2020



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00093/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 100/2020

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2020.

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VANÉSSA VALÉRIO DE ALMEIDA  
SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00030/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 100/2020

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Wilson Roberto Margarido

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2020.

LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

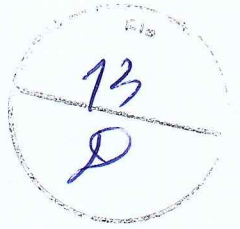
*voto contrario vencido*  
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA  
SUPLENTE

MARCIO NUNES DA CRUZ  
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00095/2020

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0100/2020 Nº 1/2020

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei 100/2020 que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências”

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

### PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2020.

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
PRESIDENTE

  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
VICE-PRESIDENTE

  
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA  
SILVA  
MEMBRO

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA  
MEMBRO

*Anexada*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa


**PROJETO DE LEI 100/2020** - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 002/2020** - WILSON ROBERTO MARGARIDO

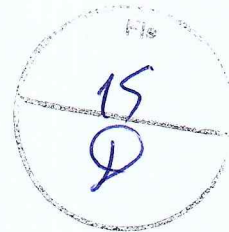
**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei 100/2020 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

I - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2020.

  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VEREADOR - PP

*Lida e  
rejeitada  
no 27º SO  
29/06*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00099/2020

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0100/2020 Nº 2/2020

**Ementa:** Altera a redação do Inciso I ao artigo 1º do Projeto de Lei 100/2020.

**Autor:** Wilson Roberto Margarido

**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

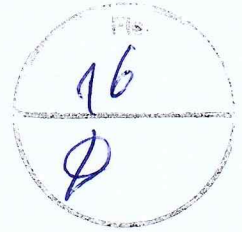
  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA  
SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00034/2020

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0100/2020 Nº 2/2020

**Ementa:** Altera a redação do Inciso I ao artigo 1º do Projeto de Lei 100/2020.

**Autor:** Wilson Roberto Margarido

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.


  
**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

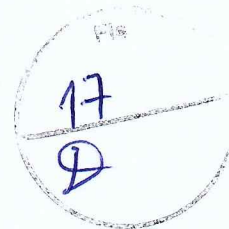
  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
SUPLENTE

  
**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 27ª Sessão Ord.

Em Votação: Emenda 02 PL 100/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/10/2020

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 27ª Sessão Ord.

Em Votação: PL 100/2020

1ª Ubatuba.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/06/2020

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

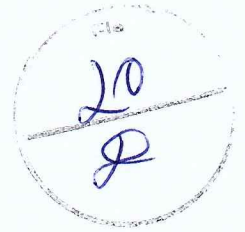
EM VOTAÇÃO: PL 100/2020 2ª votação

SESSÃO: 16ª Sessão Extra

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/10/2020

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 26ª Sessão Ord.

Em Votação: Absolvemento por 1 sessão PC 100/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		1
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25/06/2020

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 069/2020 PROJETO DE LEI 0100/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$ 11.669,98 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 4.376,24 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 8.000 (oito mil reais) para o Secretário Municipal.

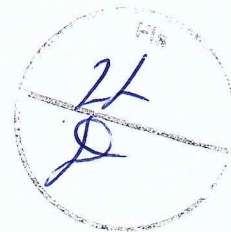
**Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de julho de 2020.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 189/2020

Itapeva, 1 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
66	19/20	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Residencial Morada do Bosque- Dr. Paulo Brandão Machado.
67	23/20	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.
68	32/20	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
69	100/20	Mesa Diretora	Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 100/2020**, que “*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de julho de 2020.

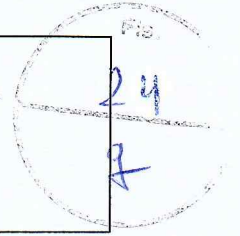
**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 22 de julho de 2020.

## MENSAGEM N.º 054 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente comunicar esta A. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto total ao Projeto de Lei n.º 100/20, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 69/20, recebido em 02 de julho de 2020, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", , ante a manifesta contrariedade ao interesse público, conforme se aduz pelas razões a seguir expostas.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 23/7/20 às 17:13hs  
Secretaria Administrativa





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

25  
7

## JUSTIFICAÇÃO DE VETO

**PROJETO DE LEI N. ° 0100/2020**

**AUTÓGRAFO N. ° 069/2020**

Em que pese o elevado propósito que norteou a aprovação do Projeto de Lei n. ° 0100/2020, na forma do Autógrafo n.º 069/2020, ainda que, por mais grandioso que seja o seu alcance, inevitável se faz o veto total da propositura que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", estando evidentemente contrária ao interesse público e apresentar inconstitucionalidade por vício formal e material.

Destacamos a importância de abordar o tema do Projeto de Lei em destaque, contudo tal medida, caso o projeto seja sancionado, irá criar ingerência administrativa na aplicação efetiva da lei, visto que o percentual deverá ser imediatamente aplicado aos vencimentos de todos os servidores efetivos/inativos do quadro da municipalidade e que tal aplicação merece ser estudado a fim de evitar futuros impactos no desenvolvimento/organização no atendimento aos munícipes diante das razões apresentadas:

O Poder Legislativo ao instituir o Projeto de Lei em epígrafe, pretende alterar os subsídios dos agentes políticos, assim, o projeto de lei dispõe "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências" nos termos abaixo transcritos:

*"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$ 11.669,98 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 4.376,24 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 8.000 (oito mil reais) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário."

Inicialmente, cabe consignar-se que o projeto de Lei traz na redação a "**redução de subsídios dos agentes políticos entre Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários e Superintendente do Instituto de Previdência Própria**", contudo tal medida irá impactar drasticamente nos salários de servidores municipais, conforme demonstrado abaixo e descrito na planilha anexa.

É o que reza no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

A medida ora adotada no Projeto de Lei irá resultar em diminuição nominal no valor total da remuneração de servidores imprescindíveis no atendimento aos munícipes, passando o novo valor de subsídios ora fixado a partir da aplicação da presente lei, a um subteto, e que, diretamente irá impactar na organização administrativa do Município. Tal redução ferirá a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos e afetará em direitos legitimamente conquistados pelo servidor em momento anterior ao projeto de lei, o que poderá ser matéria de ações judiciais futuras.

Insta ressaltar que inicialmente a aplicação da lei ira impactar nos cargos efetivos que seguem:

CARGO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DE
Diretor De Escola	02 (dois)	
Cirurgião Dentista	06 (seis)	
Professor Educação Básica/Educação Infantil	01 (um)	
Médico	12 (doze)	
Médico Pediatra	02 (dois)	
Oficial de administração	01 (um)	
Médico Ginecologista/Obstetra	02 (dois)	
<b>Total de cargos 07 (sete)</b>	<b>Total de servidores 26 (vinte e seis)</b>	

Vale frisar que tal impacto abrangerá os servidores inativos que atualmente pertencem ao Regime de Previdência Própria do Município.

Por oportuno, é de se consignar as decisões emanada pelos e. Tribunais de Justiça abaixo transcrito:

"APELAÇÃO.DIREITO ADMINISTRATIVO.MUNICÍPIO DE MACAÉ. SERVIDOR PÚBLICO.LIMITE DO TETO REMUNERATÓRIO.DESCONTOS EFETUADOS EM RAZÃO DO REDUTOR REMUNERATÓRIO.REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL IMPOSSIBILIDADE.LEI MUNICIPAL Nº 4.108/2015.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INC.XV, DA CRFB.PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE.LEI MUNICIPAL Nº 4.108/2015 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONTRA A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA.IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL.MANTENÇA DA SENTENÇA. Cinge-se a discussão recursal em verificar se o decréscimo no vencimento do autor com a vigência da Lei Municipal nº 4.108/15 estaria vedado pela garantia de irredutibilidade dos vencimentos, prevista no art.37, inc.XV, da CRFB. Verifica-se que os vencimentos e subsídios dos servidores do Município de Macaé foram diretamente atingidos pela diminuição do subteto procedida pela encimada lei, dentre eles, está o caso do autor, ora apelado, conforme se nota dos contracheques acostados à exordial (fls. 20/28 - indexador 0018). Acerca do tema, assinala-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (RE nº 609.381/GO. Tema 480) firmou o entendimento que a incidência do teto remuneratório, imposto pela Emenda Constitucional nº 41/03, é imediata e sem ressalvas, alcançando todo e qualquer valor além do limite, sem, contudo, representar violação da irredutibilidade do vencimento. In casu, contudo, tem-se que o patrimônio jurídico do servidor foi afetado por ato infraconstitucional responsável por suprimir direitos legitimamente conquistados sob o enquadramento do teto anterior. Trata-se, então, de questão distinta da abordada no RE nº 609.381/GO, o que se extrai a não aplicação do precedente. Assim, considerando a técnica da distinção entre o precedente jurisprudencial e o caso concreto (distinguishing), verifica-se que não há coincidência entre os fatos fundamentais discutidos e aqueles que servem de base à tese jurídica utilizada como razão de decidir (ratio decidendi) no precedente invocado. Nesse sentido, definiu o C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça ao acolher a tese da inconstitucionalidade da Lei Municipal LEI 4.108/2015 no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0011079-62.2015.8.19.0028. Artigo 103, caput, do Regimento Interno do TJERJ confere aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. Precedentes deste Tribunal. Mantença do julgado. Fixação de honorários recursais. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. "

Cabe destacar que a Constituição Federal em seu artigo 29 determina que:

*"O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998);

VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Assim sendo, se sancionado o presente Projeto de Lei com a redação aprovada, por certo, defrontar-se-á com dificuldades na organização administrativa e execução da futura Lei.

Diante desses argumentos, assevera-se que a propositura oferecida não merece prosperar, não assistindo razão para sanção do Projeto aprovado pelos Nobres Vereadores, relevada a contrariedade ao interesse público do mandamento ofertado.

Diante do exposto, veto, o Projeto de Lei n.º 0100/2020, oferecido nos termos do Autógrafo n.º 069/2020, recebido em 02 de julho de 2020 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", ante a manifesta contrariedade aos preceitos constitucionais.

No ensejo de todas as razões motivadoras do veto total, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

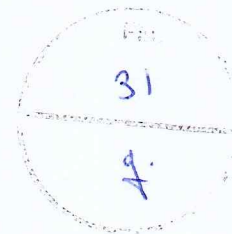
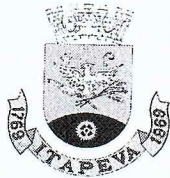
Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

Servidores com vencimentos acima de R\$ 11.000,00 na folha de pagamento do mês de junho/2020

Cód.	NOME	FUNCAO	LOCAL	Órgão	1901 TOT. VENC. PG.MENSAL
2645	ADRIANA AP BRISOLA VIEIRA DZENKAUSKAS	DIRETOR DE ESCOLA	EM PROF.THEREZA S. MELLO	09.01.10	11.082,96
1809	REGINA DE FATIMA A PASSEROTTI	CIRURGIAO DENTISTA	PSF SAO CAMILO	07.01.01	11.575,70
1267	ROSALINA DE FATIMA VEIGA DIAS	CIRURGIAO DENTISTA	PSF JARDIM BELA VISTA	07.01.01	11.575,70
2595	ADRIANA WAGNER DA COSTA BARROS	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	EMEI ELZA DE SOUZA BARROS	09.01.03	11.598,32
2864	FABIANO BARROS MARTINS	CIRURGIAO DENTISTA	PSF CIMENTOLANDIA	07.01.01	11.821,03
7226	JOSE DOMINGUES DE ANDRADE	DIRETOR DE ESCOLA	SME	09.01.06	11.907,20
19773	TATIANA DOS SANTOS CORBAGE DE SA	MEDICO	PSF CIMENTOLANDIA	07.01.01	11.948,42
793	RAIMUNDA VEIGA DO ROSARIO COSTA	CIRURGIAO DENTISTA	PSF GUARIZINHO	07.01.01	12.454,02
19174	VALERIA LUCIA DE QUEIROZ MOREIRA	MEDICO	CENTRO DE ESPECIALIDADES	07.01.01	14.566,15
786	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	OF. DE ADMINISTRACAO	MATA DO CARMO	03.01.00	14.842,86
20900	ANNA BEATRIZ BONI ROLIM	CIRURGIAO DENTISTA	PSF SANTA MARIA	07.01.01	14.849,04
24727	LUIZ FERNANDO SANTOS	MEDICO	DEP REGUL PROCED E SERV SAUDE	07.01.01	15.470,57
27397	MAILAN CORREA DOS SANTOS	MEDICO	PSF SAO CAMILO	07.01.01	15.470,57
27420	LELAND VINICIUS DE OLIVEIRA	MEDICO PEDIATRA	C.S. JARDIM MARINGA	07.01.01	15.470,57
19161	ANDREIA MARIA POLO LUQUETE	MEDICO	PSF VILA BOM JESUS	07.01.01	16.012,48
19778	GETULIO GOMES DE LIMA	MEDICO	PSF GUARIZINHO	07.01.01	16.012,48
19160	LAUDO SCHULTZ JUNIOR	MEDICO	PSF TAQUARI	07.01.01	16.012,48
19163	VITOR STOLLAR	MEDICO	PSF CIMENTOLANDIA	07.01.01	16.012,48
1266	LAURA BIANCHI DE MELO MATTOS	CIRURGIAO DENTISTA	CEO	07.01.01	17.720,92
18410	CINTIA ALBUQUERQUE ZAMBIANCO	MEDICO	C.S.I	07.01.01	19.388,29
24750	ANTONIO ZULIANI JUNIOR	MEDICO PEDIATRA	PSF SAO BENEDITO	07.01.01	20.210,57
18405	AMAURY MOREIRA DE SOUZA FILHO	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	MATERNIO INFANTIL	07.01.01	21.911,56
18400	JOSE CARLOS FAICAL	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	PSF VILA SAO MIGUEL	07.01.01	21.911,56
1275	MARIA TEREZA MARTINS DOS SANTOS	MEDICO	PSF VILA CAMARGO	07.01.01	23.401,68
19203	ALVARO JOSE BOSSARDI	MEDICO	PSF AREIA BRANCA	07.01.01	24.622,48
19414	FRANCINI LOUREIRO DE ALMEIDA	MEDICO	PSF JARDIM BELA VISTA	07.01.01	27.292,48

30  
9



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

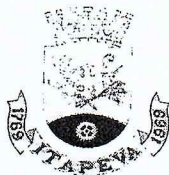
EM VOTAÇÃO: VOTO TOTAL AO PROJETO DE LEI 150/20

SESSÃO: 41ª

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		1
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA		1
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		1
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		1
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		1
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 / 08 /2020.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



32  
9

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 289/2020**

Itapeva, 20 de agosto de 2020.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o **Veto Total ao Projeto de Lei 100/2020**, (veto advindo da Mensagem 054/2020), de vossa autoria, foi **mantido** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 41ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 17/08/20.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
**Mário Sérgio Tassinari**  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

Recebido  
Gabriela Mats  
024/08/20  
14.01R